



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 18.278.069/0001-47 situada à Rua Osório Soares nº. 600, Bairro Independência, cidade Vazante/MG. CEP: 38.780-000, através da Agente de contratação, Renata Cristina Caixeta, Portaria 161/2025, divulga para conhecimento do público interessado que realizará chamada pública para credenciamentos, com preços prefixados pelo Município, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1. CREDENCIAMENTO: *Consiste em processo administrativo de Chamamento público em que a Administração Pública convida interessados para credenciamento de pessoa jurídica, cujo objeto social contemple atividades técnicas relacionados à elaboração de projetos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando à execução, compatibilização de projetos e suas aprovações em órgãos competentes para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Vazante, conforme o DFD e TR partes integrantes deste edital.*

2. FUNDAMENTO LEGAL: O presente chamamento público para credenciamento tem fundamento no art. 78, I c/c art. 79, I da lei 14.133/2021, e do art. 59 ao art. 92 do Decreto Municipal nº 05/2024 no que couber.

3. UNIDADES REQUISITANTES: Secretarias Municipais de: Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos; Saúde; Educação; Meio Ambiente; Esporte e Lazer; Cultura e Turismo; Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário; Assuntos Jurídicos; Administração e Fazenda e Planejamento.

4. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados a partir da data de **16/05/2025**, das **08h00min às 11:00 e das 13h00min às 17:00, PREFERENCIALMENTE POR E-MAIL**, para **licitacao@vazante.mg.gov.br**. Os documentos devem ser anexados em uma **pasta zipada**, devidamente assinados digitalmente. No corpo do e-mail, é obrigatório constar a seguinte informação: **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 – [Dados da Empresa Solicitante]**.

4.1- Alternativamente, a documentação pode ser entregue presencialmente, em envelope lacrado, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: **Rua Osório Soares, nº 600, Bairro Independência, Vazante – MG, CEP: 38780-000.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5. INFORMAÇÕES: O edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08h00min às 11:00 e das 13h às 17h e no site da Prefeitura: <https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/> e no Portal Nacional de contratações públicas – PNCP. Mais informações deverão ser solicitadas via e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, Telefone: (34) 3813-9714.

Prefeitura Municipal de Vazante, 13 de Abril de 2025.

RENATA CRISTINA CAIXETA

Agente de Contratação

Portaria nº 161/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 18.278069/0001-47, sito à Rua Osório Soares, 600, Bairro Independência, cidade Vazante- MG. CEP: 38780-000, através da Agente de Contratação *RENATA CRISTINA CAIXETA*, divulga para conhecimento do público interessado que realizará chamada pública para credenciamentos, com preços prefixado pelo Município, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CREDENCIAMENTO: Consiste em processo administrativo de Chamamento público em que a Administração Pública convida interessados para credenciamento de pessoa jurídica, cujo objeto social contemple atividades técnicas relacionados à elaboração de projetos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando à execução, compatibilização de projetos e suas aprovações em órgãos competentes para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Vazante.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente chamamento público para credenciamento tem fundamento no art. 78, I c/c art. 79, I da lei 14.133/2021, e do art. 59 ao art. 92 do Decreto Municipal nº 05/2024 no que couber.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: “PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, I da lei 14.133/2021 e art. 65, I do decreto municipal).

1- OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital de credenciamento CHAMAMENTO PÚBLICO em que a Administração Pública convida interessados para **credenciamento de pessoa jurídica, cujo objeto social contemple atividades técnicas relacionados à elaboração de projetos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando à execução, compatibilização de projetos e suas aprovações em órgãos competentes para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Vazante**, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2- A CREDENCIADA deverá prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste edital, conforme ANEXO I.

2 – DO PRAZO, LOCAL PARA RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2.1 - O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO SERÁ RECEBIDO A PARTIR DO DIA 16/05/2025 as 08h:00min.

2.2 – O credenciamento MANTER-SE-Á ABERTO POR PERÍODO INDETERMINADO, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços, podendo os interessados solicitar seu credenciamento a qualquer momento.

2.3 – A disponibilização da íntegra do edital e anexos encontra-se na Internet, através do site: <https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>; e no Portal Nacional de contratações públicas – PNCP.

2.4 - INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas pelos interessados no e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br, e junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Vazante/MG situada à Rua Osório Soares, nº 600, bairro Independência, cidade Vazante – MG, CEP: 38.780-000 no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na sala de Licitação ou pelo telefone (34) 3813-9714.

2.5 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: A solicitação de credenciamento deverá ser enviada juntamente com toda a documentação exigida neste edital, **PREFERENCIALMENTE POR E-MAIL**, para licitacao@vazante.mg.gov.br. Os documentos devem ser anexados em uma **pasta zipada**, devidamente assinados digitalmente. No corpo do e-mail, é obrigatório constar a seguinte informação: **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 – [Dados da Empresa Solicitante]**.

2.5.1 - Alternativamente, a documentação pode ser entregue presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Rua Osório Soares, nº 600, Bairro Independência, Vazante – MG, CEP: 38780-000.

2.5.2 - Certifique-se de que todos os documentos estejam completos e em conformidade com as exigências do edital para evitar contratemplos no processo de credenciamento.

2.5.3 – A solicitação de credenciamento só será considerada recebida quando enviada por e-mail, após a confirmação de recebimento enviado pelo mesmo e-mail, caso a solicitante não receba a confirmação será de sua responsabilidade entrar em contato com o setor nos meios descritos acima para verificação, sob sua responsabilidade pelo não credenciamento.

2.5.4 – Quando enviada de forma física sua confirmação se dará através do protocolo de recebimento.

2.6 - A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação nos termos dos itens 2.5.1 e 2.5.2, prorrogável por uma única vez, por igual período mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2.7. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos e de resultados, serão feitas em órgãos de divulgações oficiais do Município: Diário Oficial dos Municípios Mineiros, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, e no site oficial do município <https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, durante toda a sua vigência, devendo encaminhar o pedido através do e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br ou protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio da Prefeitura Municipal na Rua Osório Soares, nº 600, Bairro Independência, cidade Vazante – MG, CEP: 38780-000, cabendo à agente de contratação ou comissão de contratação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura do credenciamento.

3.1.2 - A impugnação feita pelo interessado não o impedirá de se credenciar

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do Credenciamento os interessados (pessoas jurídicas), que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto.

4.2 - Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3 - O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 - O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 - Em credenciamentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8- A vedação de que trata o item 4.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 - A simples solicitação de credenciamento corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente credenciamento, eximindo assim à Agente de Contratação e Comissão de Contratação desta responsabilidade.

4.10 - Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo, se isto ocorrer após o credenciamento.

4.11 - A simples solicitação de credenciamento corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente credenciamento, eximindo assim a Agente de Contratação e Comissão de Contratação desta responsabilidade.

4.12 - Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

impeditivo, se este ocorrer após o credenciamento.

4.13 - A entrega dos documentos para credenciamento implica nos seguintes compromissos por parte da credenciada:

4.13.1 - Estar ciente das condições do edital;

4.13.2 - Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.13.3 - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela agente de contratação ou Comissão de contratação;

4.13.4 - Manter, durante toda a execução da eventual contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para credenciamento exigidas neste Edital.

5 – DO ENVIO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - A documentação deverá ser encaminhada na forma descrita no item 2.5 deste edital.

5.1.1 – se encaminhada por e-mail deverá conter no corpo do texto do e-mail encaminhado as informações abaixo discriminadas:

5.1.2 – se encaminhada de forma física deverá estar em envelope lacrado contendo na sua parte externa as informações abaixo discriminadas:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

5.2 - Os documentos serão considerados recebidos da seguinte forma:

5.2.1 - quando enviada por e-mail, após a confirmação de recebimento enviado pelo mesmo e-mail, caso a solicitante não receba a confirmação será de sua responsabilidade entrar em contato com o setor nos meios descritos neste edital para verificação, sob sua inteira responsabilidade pelo não recebimento dos documentos, nada podendo reclamar a este título.

5.2.2 - Quando enviada de forma física sua confirmação se dará através do protocolo de recebimento.

5.3 - Sob pena de não credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório e/ou pela agente de contratação, comissão de contratação ou por membro da equipe de apoio ou ainda por qualquer meio legalmente admitido em lei.

5.3.1 - Só serão aceitas cópias legíveis.

5.3.2 - Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5.3.3 – A agente de contratação, comissão de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3.4 - Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela Agente de contratação ou comissão de contratação ou membro da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.

5.4 - As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei, nos casos omissos, a Agente de Contratação ou Comissão de Contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, emitido a menos de 90 dias da data da apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. OBS: São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro e Quitação da Empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do seu responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)
- c) Comprovação, através de Atestado(s) de capacidade técnica ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, de que o profissional habilitado, indicado conforme alínea “b” supra, executou serviços semelhantes, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução do objeto desta licitação.
- d) A comprovação de vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

* Ficha de registro de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- * Contrato de trabalho;
- * CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
- * Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; ou ainda por
- * **Declaração – termo de compromisso** – da licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referidos acima, será o responsável técnico pela execução dos serviços, com anuência deste.

e) Caso a empresa licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação do Município o novo responsável. Este deverá conter em seu acervo atestado técnico de execução de serviço de características semelhantes, conforme previsto.

6.3.1 – No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.3.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão a contratação, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.3.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.3.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço (se for o caso);

6.3.1.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.3.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão a contratação; e

6.3.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.3.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.5 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Termo de Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido;
- b) Declaração unificada contendo as seguintes declarações:
 - b.1) Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público;
 - b.2) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento público, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de contratação ou Comissão de contratação;
 - b.3) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - b.4) Declaração, que não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;
 - b.5) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: fica facultado aos interessados, produzir declarações próprias desde que constem todos as declarações aqui disposta.

6.5.1 - Não será credenciada, prestadora de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, toda documentação mencionada deverá ser encaminhada nos termos dos itens 2.5 e 5.1 deste edital.

6.5.2 - A Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, poderá durante a análise da documentação convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários, ou solicitar documentos complementares.

6.6 – As empresas que se fizerem representar, por procuradores deverão apresentar além da documentação prevista, a procuração, pública ou particular contendo os poderes necessários para a representação almejada.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1 – Antes da análise da conformidade da documentação encaminhada será verificada as condições de participação através das seguintes consultas:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

(<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

7.2 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

7.3 - O resultado do presente credenciamento será publicado no “Diário Oficial do Município” www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e no site “Oficial do Município” <https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>, em até 05 (cinco) dias úteis, após a análise da documentação apresentada, para conhecimento de todos.

7.4 - As empresas aptas ao credenciamento, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo de adesão ao credenciamento após a convocação, que será realizada através de e-mail ou telefone informado nos documentos apresentados, ou poderá ainda ser convocada através de publicação nos meios descrito no subitem 7.3.

8 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1 - Cabe recurso com efeito suspensivo, referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, que poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação do resultado de habilitação ou inabilitação.

8.2 - A petição deverá ser devidamente fundamentada e ser dirigida a autoridade que proferiu o ato, que poderá no prazo de 03 (três) dias úteis reconsiderar sua decisão ou neste mesmo prazo encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos.

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados e endereçados à Agente de Contratação ou Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Vazante, situada à Rua Osório Soares, nº 600, Bairro Independência, Cidade Vazante - MG, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou pelo e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br até as 17:00 horas.

8.4 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8.5 – As decisões proferidas dos recursos apresentados serão publicadas no “Diário oficial do município” no endereço: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e no Site Oficial do Município no endereço: <https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>.

9- DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

9.2 - Transcorrido o prazo para interposição de recursos sem sua apresentação ou após o seu julgamento, cada credenciamento que tiver seu pedido aprovado será homologado pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

10 - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

10.1 - Após homologação do procedimento de credenciamento e assinatura do termo de adesão ao credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de instrumento contratual, ordem de serviço, nota de autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

10.2 - O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

10.3 - A contratação da credenciada somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

10.4 - Os critérios de contratações se darão na forma estabelecida no termo de referência - anexo I do edital e no termo de adesão ao credenciamento independente de transcrição.

11 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O valor e a forma de pagamento pelos serviços realizados obedecerão ao disposto no termo de referência anexo I do edital e no termo de adesão ao credenciamento.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciando que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação ou comissão de Contratação durante o credenciamento;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não retirar o instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo, quando convocado;

12.1.3 - não celebrar o termo de adesão ao credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida durante o credenciamento.

12.1.5 - fraudar o credenciamento.

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro na análise da documentação;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando exigidas);

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciando ou credenciada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

12.2.2 - multa;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do credenciamento, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do credenciamento.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciando ou credenciada, no prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

– 02.50.00.04.122.0402.2023.33903900

FICHA 145

Fonte: 1.500.000.0000

13.2 - No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os casos omissos e não previstos neste Edital e na legislação que regula a matéria no âmbito deste município serão resolvidos pela Agente de contratação ou Comissão de Contratação, em conformidade com os ditames da Lei Federal 14.133/21.

14.2 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão solicitados à Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, preferencialmente através do e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, podendo ainda ser solicitados através do setor de licitações situado à Rua Osório Soares nº 600, Bairro Independência, Cidade Vazante- MG, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

14.3 – As informações ou esclarecimentos solicitados relativos a este credenciamento serão respondidos e disponibilizados no “Site Oficial do Município” para conhecimento de todos no endereço: <https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>.

14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Vazante/MG para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

14.5 - Fazem parte integrante deste Edital independente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência - TR

Apêndice do anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo III – Termo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Relação de Profissionais Que Compõem a Equipe Técnica;

Anexo V – Minuta do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

Vazante/MG, 13 de Abril de 2025

RENATA CRISTINA CAIXETA

Agente de Contratação

Portaria nº 161/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

“CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE”

(art. 79, I da lei 14.33/21)

1 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1- O presente chamamento público para credenciamento tem fundamento no art. 78, I c/c art. 79, I da lei 14.133/2021, e do art. 59 ao art. 92 do Decreto Municipal nº 05/2024 no que couber.

1.2 - A necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Objeto

2.1.1- Consiste em processo administrativo de Chamamento público em que a Administração Pública convida interessados para credenciamento de pessoa jurídica, cujo objeto social contemple atividades técnicas relacionados à elaboração de projetos de Engenharia e/ou Arquitetura, projeto de prevenção e combate a incêndio, projeto sanitário, dentre outros, visando à execução, compatibilização de projetos e suas aprovações em órgãos competentes para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Vazante

2.2 - Valor e Estimativa de Quantidade

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	20.000	Prestação de serviços de engenharia das mais diversas áreas do ramo, onde vão de projetos arquitetônicos, engenharia, projeto de prevenção e combate a incêndio, projeto sanitário, complementares, execução, reformas, ampliação e regularização, dentre outros que possam surgir a necessidade de criação mediante a deliberações governamentais e/ou futuras aquisições	M2	R\$ 5,79	R\$ 115.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

		feitas pela Administração Municipal. Além dos serviços citados também exige-se a entrega de planilhas e documentos pertinentes aos respectivos trabalhos, exemplo: cronograma físico-financeiro; composição de custos; planilhas orçamentárias; etc.			
TOTAL DA CONTRATAÇÃO.....					R\$ 115.800,00

2.2.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 115.800,00 (Cento e quinze mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.3 – Vigência do Credenciamento e Contratual

2.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será por período indeterminado enquanto permanecer o interesse da administração nos serviços, podendo os interessados solicitar seu credenciamento a qualquer momento.

2.3.2 – As contratações que advir do credenciamento terá sua vigência definida no próprio ato de contratação sendo o suficiente para execução daquela demanda, não podendo ser superior a 12 (doze) meses contados do ato de contratação.

2.4 - Da Convocação e Execução do Serviço

2.4.1 - O Município convocará os credenciados para assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, por meio de instrumento de convocação, preferencialmente por e-mail ou telefone informado nos documentos apresentados na solicitação de credenciamento ou através de publicação em Diário Oficial do Município.

2.4.2 - Para assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO o credenciando terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período a critério da administração;

2.4.3 – Após a assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO os credenciados estarão aptos a prestação de serviços, quando necessário e autorizado pelo município.

2.4.4 - O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de contrato (art. 82 Parágrafo único do Decreto Municipal nº 05/2024) com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

não é fixa.

2.4.5 - As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido credenciamento, FARÃO PARTE DE UM BANCO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS aos quais os órgãos que integram a Administração Pública RECORRERÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE ROTATIVIDADE, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento/serviços, Nota de empenho ou outro instrumento equivalente, expedida por responsável designado pelo órgão competente.

2.4.6 - Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada empresa/empreendedor, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

2.4.7 - O credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias uteis após a apresentação da autorização emitida pelo município para dar início da execução dos serviços, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação.

2.5 - Aferição Do Valor A Ser Pago

2.5.1 - Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação do valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês.

2.6 - Subcontratação

2.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.7 - Garantia da contratação

2.7.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 - Local da prestação dos serviços

2.8.1 - Considerando a natureza intelectual dos serviços de elaboração de projetos, estes serão desenvolvidos primariamente nas dependências das empresas credenciadas. A interação com o município de Vazante/MG se dará por meio de reuniões, apresentações e envio de documentos, conforme cronograma e necessidades específicas de cada projeto.

2.9 - Materiais a serem disponibilizados

2.9.1- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3 - GESTÃO DO CONTRATUAL

3.1 – As contratações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

3.6.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.7 - A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos

3.7.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica (quando houver), bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo ou instrumento equivalente e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outros atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos/instrumento equivalentes.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

contrato/instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;

- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão contratual, com apoio dos fiscais e fiscais técnicos;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

- **Orlando Caixeta Fialho** – Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos; e-mail: semob@vazante.mg.gov.br ; Tel.: (34) 3813-1654
- **Jeancarlo Rabelo Guimarães Rodovalho** – Secretário Municipal de Saúde; e-mail: saude@vazante.mg.gov.br, tel.: (34) 3813-0173
- **Flavio Ademir de Melo** - Secretário Municipal de Administração; e-mail: administracao@vazante.mg.gov.br; Tel.: (34) 3813-3609
- **Edvan Fernando Borges Costa** - Secretário Municipal da Cultura e Turismo; e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

cultura@vazante.mg.gov.br; Tel.: (34) 3813-7015

• **Nilda Maria de oliveira e silva** - Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento; e-mail: fazenda@vazante.mg.gov.br; Tel.: (34) 3813-3609

• **Claudio Alves Pereira de Oliveira** - Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário; e-mail: semob@vazante.mg.gov.br ; Tel.: (34) 3813-1654

• **Isaul Fernando Diniz** – Secretário Municipal de Esporte e Lazer; e-mail: cultura@vazante.mg.gov.br ;Tel.: (34) 3813-1968

• **Edson Pereira Maia** - Secretário Municipal de Meio Ambiente; e-mail: sma@vazante.mg.gov.br; Tel.: (34) 3813-3225

• **José Ferreira** – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos; e-mail: procuradoria@vazante.mg.gov.br; Tel.: (34) 3813-2037

• **Roberta Machado Guimarães** – Secretária Municipal de Educação; e-mail: educacao@vazante.mg.gov.br; Tel.: (34) 3813-1223

3.7.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução contratual, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato/instrumento equivalente, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

- **Poliana de Paula Corrêa** – Assistente Técnico Administrativo, e-mail: saude@vazante.mg.gov.br, telefone 3813-9735
- **Carlos Roberto Pereira de Assis** - Diretor de esportes, e-mail: carlincruzeiro12@gmail.com, telefone 3813-7017
- **Paulo Victor Gonçalves Rosa** - Assistente Técnico da Administração
- **Cleuber Cortes Teodoro** - Diretor de Divisão de Transportes, e-mail: semobvazante@gmail.com
- **Ana Caroline Rocha Landim** – CS Administração e Pessoal de Obras, e-mail: semobvazante@gmail.com
- **Agostinho Pereira Rodrigues**, Técnico Contabilidade, e-mail: fazenda@vazante.mg.gov.br Telefone 3813-3490
- **Poliana Diniz Pimentel**, Fiscal Meio Ambiente, telefone: 3813-3225, e-mail: sma@vazante.mg.gov.br
- **Pedro Henrique da Silva Queiroz**, Chefe de seção da Educação, e mail: sme.vazante@gmail.com, telefone 3813-9739
- **Paula de Fátima Brasileiro**, Engenheira Civil – CREA: 200.918-D/MG; e-mail: semob@vazante.mg.gov.br; Tel.: (34) 3813-1654

3.8 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

4 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 - A avaliação da execução do objeto, utilizará para aferir o valor a ser pago, a multiplicação do valor do m² estipulado pela administração pela quantidade de serviços realizados no mês, com o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês.

4.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.1 - não produzir os resultados acordados,

4.2.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.2.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.3 - Do recebimento

4.3.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

4.3.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.3.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.3.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.4 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.3.5 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.3.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no edital de chamada publica, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.7 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.3.8 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.3.8.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.3.8.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.3.8.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.3.8.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.3.8.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.3.9 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.10 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.3.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

4.4 - Liquidação

4.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.4.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/instrumento equivalente e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.4.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e seu imediato descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.5 - Prazo de pagamento

4.5.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.5.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M de correção monetária.

4.6 - Forma de pagamento

4.6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 - O critério de seleção do fornecedor no presente credenciamento será o disposto no art. 79, I da lei 14.133/21, “PARALELA E NÃO EXCLUDENTE” (caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas).

5.1.1 - Neste credenciamento serão contratados todos os credenciados de forma igualitária, utilizado o **SISTEMA DE ROTATIVIDADE**, onde será contratado seguindo a ordem de credenciamento, quem tiver seu deferimento de credenciamento primeiro, terá direito a receber sua demanda primeiro assim sucessivamente em um ciclo de rotatividade.

6 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1- Para fins de habilitação no credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.2 - Regularidade Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 - Prova De Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, emitido a menos de 90 dias da data da apresentação;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. OBS: São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

6.4 - Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro e Quitação da Empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do seu responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)

c) Comprovação, através de Atestado(s) de capacidade técnica ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, de que o profissional habilitado, indicado conforme alínea “b” supra, executou serviços semelhantes, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução do objeto desta licitação.

d) A comprovação de vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- * Ficha de registro de trabalho;
- * Contrato de trabalho;
- * CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
- * Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. ou ainda por
- * **Declaração – termo de compromisso** – da licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referidos acima, será o responsável técnico pela execução dos serviços, com anuência deste.

e) Caso a empresa licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação do Município o novo responsável. Este deverá conter em seu acervo atestado técnico de execução de serviço de características semelhantes, conforme previsto.

6.4.1 – No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.4.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão a contratação, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.4.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.4.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço (se for o caso);

6.4.1.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.4.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão a contratação; e

6.4.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.4.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.5 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.6 - Declarações E Outras Comprovações

a) Termo de Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido;

b) Declaração unificada contendo as seguintes declarações:

b.1) Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público;

b.2) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento público, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de contratação ou Comissão de contratação;

b.3) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

b.4) Declaração, que não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

b.5) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra). OBS: fica facultado aos interessados, produzir declarações próprias desde que constem todas as declarações aqui disposta.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

– 02.50.00.04.122.0402.2023.33903900 FICHA 145 Fonte: 1.500.000.0000

7.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

Vazante, 03 de abril de 2025.

Roberta Machado Guimarães
Secretária Municipal de Educação

José Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Isaul Fernando Diniz
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jeancarlo Rabelo Guimarães Rodovalho
Secretário Municipal de Saúde

Flavio Ademir de Melo
Secretário Municipal de Administração

Cláudio Alves Rodrigues
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Industrial e da Agropecuária

Edyvan Fernando Borges Costa
Secretário Municipal da Cultura e Turismo

Orlando Caixeta Fialho
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Nilda Maria de oliveira
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Edson Pereira Maia
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Paula de Fátima Brasileiro
Engenheira Civil

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.

Em _____ de _____ de 2025

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO.

Responsável pela elaboração: Paula de Fátima Brasileiro

Objeto: *Consiste em processo administrativo de Chamamento público em que a Administração Pública convida interessados para credenciamento de pessoa jurídica, cujo objeto social contemple atividades técnicas relacionados à elaboração de projetos de Engenharia e/ou Arquitetura, projeto de prevenção e combate a incêndio, projeto sanitário, dentre outros, visando à execução, compatibilização de projetos e suas aprovações em órgãos competentes para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Vazante.*

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura de Vazante necessita viabilizar a execução de projetos de engenharia, arquitetura, projetos de prevenção e combate a incêndio, projetos sanitários, dentre outros, para atender às demandas de suas Secretarias Municipais, garantindo a compatibilização e aprovação junto aos órgãos competentes. Para isso, torna-se essencial o credenciamento de empresas especializadas na elaboração, revisão e acompanhamento de projetos, para regularização e execução de demandas das diversas Secretarias Municipais.

Essa iniciativa visa otimizar processos administrativos, promovendo maior eficiência, transparência e isonomia na seleção de empresas privadas. Além disso, possibilita flexibilidade e agilidade na contratação simultânea de projetos, assegurando conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis a cada área de atuação, assegurando a compatibilidade com as exigências dos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1– O item demandado não consta do Plano de Contratações Anual do órgão para o exercício de 2025, vez que estes ainda carecem de regulamentação no município, mencionada contratação encontra-se alinhada com o Orçamento Fiscal para o exercício financeiro vigente, visto ser parte essencial para a manutenção das atividades das secretarias municipais.

2.2- Justifica-se a inclusão deste item no PCA 2026 em razão que estes serviços são necessários para manter o funcionamento adequado de unidades administrativas.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será por período indeterminado enquanto permanecer o interesse da administração nos serviços, podendo os interessados solicitar seu credenciamento a qualquer momento.

3.2 - As contratações que advir do credenciamento terá sua vigência definida no próprio ato de contratação sendo o suficiente para execução daquela demanda, não podendo ser superior a 12 (doze) meses contados do ato de contratação.

As interessadas devem:

- . Ser empresa especializada em arquitetura/engenharia para elaboração de projetos executivos de arquitetura, engenharia, projeto de prevenção e combate a incêndio, projeto sanitário, dentre outros de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, estudos preliminares, memoriais descritivos, cadernos de especificação técnica, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro destinados a adequação e execução das obras;
- . Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- . Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta; demonstrando experiência comprovada na elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura, incluindo projetos de prevenção e combate a incêndio, projetos sanitários e demais serviços correlatos, conforme as exigências das Secretarias Municipais e órgãos reguladores competentes.
- . Ser responsável por correções dos projetos a qualquer tempo, inclusive durante a execução da obra, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências; devendo, ainda, realizar as adaptações necessárias para atendimento às exigências dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais entidades reguladoras, garantindo a compatibilidade entre os diferentes projetos e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- . Cumprir todas as obrigações assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato. Todo trabalho técnico deverá ser embasado pelas respectivas normas técnicas de cada área em sua última edição ou outrem que a substituiu, sem se sobrepor as legislações e normas regulamentadoras.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Para resolução do problema serão necessárias as seguintes contratações/aquisições com as quantidades descritas abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	20.000	Prestação de serviços de engenharia das mais diversas áreas do ramo, onde vão de projetos arquitetônicos, engenharia , projeto de prevenção e combate a incêndio, projeto sanitário, complementares, execução, reformas, ampliação e regularização, dentre outros que possam surgir a necessidade de criação mediante a deliberações governamentais e/ou futuras aquisições feitas pela Administração Municipal. Além dos serviços citados também exige-se a entrega de planilhas e documentos pertinentes aos respectivos trabalhos, exemplo: cronograma físico-financeiro; composição de custos; planilhas orçamentárias; etc.	M2	R\$ 5,79	R\$ 115.800,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 115.800,00					

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 01: Realização de credenciamento de profissionais (pessoa jurídica);

Vantagens:

- Possibilidade de ampliar as opções de contratação, permitindo a participação de todos os interessados que comprovem aptidão para atender ao objeto estabelecido pela Administração Pública.
- O custo administrativo tende a ser inferior em comparação à realização de um procedimento licitatório nas modalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
- Maior economicidade, uma vez que a contratação será realizada na modalidade de pessoa jurídica, isentando a Administração da responsabilidade sobre encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, entre outros.

Desvantagens:

- O processo de credenciamento requer a apresentação prévia da documentação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

parte dos interessados, o que pode resultar em maior tempo de tramitação e custos adicionais para os participantes.

- O valor é previamente definido pela Administração, sem a possibilidade de competição para sua redução.

Solução 02: Realização de Concurso Público

Vantagens:

- Promoção da igualdade de oportunidades.

Desvantagens:

- Morosidade, devido à necessidade de criação de vagas, definição de remuneração, aprovação legislativa, e a realização de todos os procedimentos legais necessários para efetivar as contratações.

Solução 03: Utilização de cargos efetivos

Vantagens:

- Habitualidade à rotina da administração.

Desvantagens:

- Quadro de pessoal efetivo não supre à atual demanda reprimida da Administração. inadimplementos, visto que se tratam de situações peculiares aos administrativos.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A Solução 1 se destaca como a alternativa mais vantajosa para alcançar os objetivos estabelecidos, garantindo eficiência, qualidade e conformidade legal na execução do contrato. Após análise comparativa, conclui-se que essa solução é a mais adequada para atender à atual demanda reprimida do quadro de pessoal desta Administração Pública Municipal, que não dispõe de número suficiente de funcionários para atender suas necessidades.

A escolha baseia-se na compatibilidade com as exigências do órgão contratante, oferecendo o melhor custo-benefício e atendendo às normativas e regulamentos vigentes.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação foi definido conforme o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando os parâmetros I, II. Foi realizada estimativa de preço através de Painel de Preços e contratações similares feitas pela Administração Pública.

Com base na pesquisa realizada, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 115.800,00 (Cento e quinze mil e oitocentos reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

A falta de pessoal técnico especializado compromete a capacidade da administração municipal de elaborar e adequar projetos conforme os requisitos legais, resultando em atrasos nos processos de regularização e na obtenção de licenças essenciais para o funcionamento adequado dos serviços públicos.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de uma estratégia que garanta agilidade, transparência e isonomia na seleção de empresas privadas para suprir essa demanda. O credenciamento permitirá a elaboração simultânea de múltiplos projetos, e conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis a cada área de atuação, assegurando a compatibilidade com as exigências dos órgãos competentes. Dessa forma, a administração municipal poderá superar essas dificuldades, garantindo maior eficiência e regularização das unidades de forma mais célere e segura

O credenciamento de pessoa jurídica é essencial para garantir que apenas empresas qualificadas e aptas participem do processo, assegurando a execução eficiente dos serviços ou fornecimento de bens. Ele permite a verificação da regularidade fiscal, jurídica e técnica das empresas, garantindo conformidade com as exigências legais. Além disso, promove maior transparência, competitividade e segurança jurídica na contratação, evitando fraudes e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável. Esse procedimento também padroniza critérios de participação, facilitando a seleção de fornecedores capacitados para atender às demandas da administração pública.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

De acordo com o art. 47, inciso II, § 1º, da Lei nº 14.133/21, em regra, os serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas forem viáveis técnica e economicamente. Isso é feito para promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade sem perda da economia de escala. Na presente demanda (item único), é inviável esta divisão.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento tem como objetivo aprimorar a eficiência, transparência e eficácia na execução de projetos municipais. O processo busca otimizar a execução de projetos, permitindo seu desenvolvimento simultâneo e reduzindo atrasos. Prioriza-se a transparência e a isonomia na seleção de empresas privadas, garantindo igualdade de oportunidades. A contratação de entidades jurídicas visa reduzir custos administrativos e encargos, atendendo à demanda reprimida por projetos e complementando a capacidade interna do município. A expertise técnica das empresas credenciadas é fundamental para a qualidade dos projetos, e a responsabilidade delas pelas correções garante precisão e melhoria contínua.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Para que a contratação futura seja viabilizada, é necessário, inicialmente, que os(as) interessados(as) se credenciem, apresentando a solicitação de credenciamento e a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, que consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para elaboração de projetos executivos de arquitetura, engenharia, projeto de prevenção e combate a incêndio, projeto sanitário, dentre outros de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais diretos significativos. As atividades de projeto em si não geram resíduos ou emissões que possam afetar o meio ambiente. No entanto, as empresas credenciadas deverão observar as normas ambientais vigentes durante a execução de eventuais obras ou intervenções futuras decorrentes dos projetos elaborados.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Vazante, 03 de abril de 2025

José Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Edyvan Fernando Borges Costa

Secretário Municipal da Cultura e Turismo

Isaul Fernando Diniz

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Cláudio Alves Rodrigues

Secretário Municipal Desenvolvimento
Econômico, Industrial e Agropecuário

Flavio Ademir de Melo

Secretário Municipal de Administração

Nilda Maria de Oliveira

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Roberta Machado Guimarães

Secretária Municipal de Educação

Jeancarlo Rabelo Guimarães Rodovalho

Secretário Municipal de Saúde

Edson Pereira Maia

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Orlando Caixeta Fialho

Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Serviços Urbanos

Paula de Fátima Brasileiro

Engenheira Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO

A _____, pessoa jurídica, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu _____ (sócio-gerente ou representante legal) _____, abaixo assinado, cuja o objeto e o credenciamento de _____, por meio deste, **DECLARA**, não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na legislação para contratação com o poder público;

DECLARA, que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **Edital de Chamada Pública**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela agente de contratação ou comissão de contratação.

DECLARA, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

Local e data, _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO III
TERMO DE SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem requerer o credenciamento para elaboração de projetos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando à execução, compatibilização de projetos e suas aprovações em órgãos competentes para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Vazante, conforme constante no Anexo I do Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 03/2025, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

_____, _____
local e data

Assinatura

Nº da Conta Bancaria

Nº dos telefones:

e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA:

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Carga horária semanal	Cargo	Função	Número no Conselho Profissional

Data, carimbo, identificação e assinatura do representante legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE VAZANTE- MG inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278.069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares nº 600, Bairro Independência, Cidade Vazante – MG. CEP: 38.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA**, CPF n.º. 057.482.966-08, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu (represente legal) _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

Pelo presente instrumento a **CREDENCIADA** vem **ADERIR** às regras constantes do Edital de credenciamento nº 03/2025 e DECLARA:

- a) Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados;
- b) De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

1 – FUNDAMENTO

1.1 - Fundamento: O presente chamamento público para credenciamento tem fundamento no art. 78, I c/c art. 79, I da lei 14.133/2021, e do art. 59 ao art. 92 do Decreto Municipal nº 05/2024 no que couber e fazem parte integrante deste termo de adesão ao credenciamento independente de transcrição o edital e todos os seus anexos.

- HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: “PARALELA E NÃO EXCLUDENTE”.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Objeto

2.1.1 - Credenciamento para contratação de empresas para elaboração de projetos de Engenharia e/ou Arquitetura, projeto de prevenção e combate a incêndio, projeto sanitário, dentre outros, visando à execução, compatibilização de projetos e suas aprovações em órgãos competentes para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Vazante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2.2 - Valor

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR UNIT.
01				

2.3 - Aferição do Valor a Ser Pago

2.3.1 - Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação do valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês.

2.4 – Vigência do Credenciamento e Contratual

2.4.1 - O prazo de vigência do credenciamento será por período indeterminado enquanto permanecer o interesse da administração nos serviços.

2.4.1.1 - Findada a vigência do credenciamento ou o seu cancelamento induz a do termo de adesão ao credenciamento.

2.4.1.2 – O fim da vigência do credenciamento ou seu cancelamento não induz o fim das contratações em andamento.

2.4.2 – As contratações que advir do credenciamento terá sua vigência definida no próprio ato de contratação sendo o suficiente para execução daquela demanda, não podendo ser superior a **12 (doze) meses** contados do ato de contratação.

2.5 - Da Convocação e Execução Do Serviço

2.5.1 - O Município convocará os credenciados para assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, por meio de instrumento de convocação, preferencialmente por e-mail ou telefone informado nos documentos apresentados na solicitação de credenciamento ou através de publicação em Diário Oficial do Município.

2.5.2 - Para assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO o credenciando terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período a critério da administração;

2.5.3 – Após a assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO os credenciados estarão aptos a prestação de serviços, quando necessário e autorizado pelo município.

2.5.4 - O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de contrato (art. 82 Parágrafo único do Decreto Municipal nº 05/2024) com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

2.5.5 - As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a CHAMADA PÚBLICA e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

comprovarem as aptidões necessárias para o referido credenciamento, FARÃO PARTE DE UM BANCO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS aos quais os órgãos que integram a Administração Pública RECORRERÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE ROTATIVIDADE, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento/serviços, Nota de empenho ou outro instrumento equivalente, expedida por responsável designado pelo órgão competente.

2.5.6 - Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada empresa/empreendedor, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

2.5.7 - O credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis após a apresentação da autorização emitida pelo município para dar início da execução dos serviços, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação.

2.6 - Subcontratação

2.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.7 - Garantia da contratação

2.7.1- Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 - Local da prestação dos serviços

2.8.1 - Considerando a natureza intelectual dos serviços de elaboração de projetos, estes serão desenvolvidos primariamente nas dependências das empresas credenciadas. A interação com o município de Vazante/MG se dará por meio de reuniões, apresentações e envio de documentos, conforme cronograma e necessidades específicas de cada projeto.

2.9 - Materiais a serem disponibilizados

2.9.1- - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.

3 - GESTÃO DO CONTRATUAL

3.1 – As contratações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

devam ser cumpridas de imediato.

3.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

3.6.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.7 - A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos

3.7.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica (quando houver), bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo ou instrumento equivalente e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos/instrumento equivalentes.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão contratual, com apoio dos fiscais e fiscais técnicos;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

• **Orlando Caixeta Fialho** – Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos; e-mail: semob@vazante.mg.gov.br ; Tel.: (34) 3813-9737

• **Jeancarlo Rabelo Guimarães Rodovalho** – Secretário Municipal de Saúde; e-mail: saude@vazante.mg.gov.br, tel.: (34) 3813-9720

• **Flavio Ademir de Melo** - Secretário Municipal de Administração; e-mail: administracao@vazante.mg.gov.br; Tel.: (34) 3813-3609

• **Edvan Fernando Borges Costa** - Secretário Municipal da Cultura e Turismo; e-mail: cultura@vazante.mg.gov.br; Tel.: (34) 3813-7015

• **Nilda Maria de oliveira e silva** - Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento; e-mail: fazenda@vazante.mg.gov.br; Tel.: (34) 3813-3609

• **Claudio Alves Pereira de Oliveira** - Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário; e-mail: semob@vazante.mg.gov.br ; Tel.: (34) 3813-1654

• **Isaul Fernando Diniz** – Secretário Municipal de Esporte e Lazer; e-mail: cultura@vazante.mg.gov.br ;Tel.: (34) 3813-7017

• **Edson Pereira Maia** - Secretário Municipal de Meio Ambiente; e-mail: sma@vazante.mg.gov.br; Tel.: (34) 3813-7029

• **José Ferreira da Silva**– Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos; e-mail: procuradoria@vazante.mg.gov.br; Tel.: (34) 3813-7008

• **Roberta Machado Guimarães** – Secretária Municipal de Educação; e-mail: educacao@vazante.mg.gov.br; Tel.: (34) 3813-9739

3.7.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução contratual, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato/instrumento equivalente, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

- **Poliana de Paula Corrêa** – Assistente Técnico Administrativo, e-mail: saude@vazante.mg.gov.br, telefone 3813-9735
- **Carlos Roberto Pereira de Assis** - Diretor de esportes, e-mail: carlincruzeiro12@gmail.com, telefone 3813-7017
- **Paulo Victor Gonçalves Rosa** - Assistente Técnico da Administração
- **Cleuber Cortes Teodoro** - Diretor de Divisão de Transportes, e-mail: semobvazante@gmail.com
- **Ana Caroline Rocha Landim** – CS Administração e Pessoal de Obras, e-mail: semobvazante@gmail.com
- **Agostinho Pereira Rodrigues**, Técnico Contabilidade, e-mail: fazenda@vazante.mg.gov.br Telefone 3813-3490
- **Poliana Diniz Pimentel**, Fiscal Meio Ambiente, telefone: 3813-3225, e-mail: sma@vazante.mg.gov.br
- **Pedro Henrique da Silva Queiroz**, Chefe de seção da Educação, e-mail: sme.vazante@gmail.com, telefone 3813-9739
- **Paula de Fátima Brasileiro**, Engenheira Civil – CREA: 200.918-D/MG; e-mail: semob@vazante.mg.gov.br; telefone 3813-1654



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.8 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

4 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 - A avaliação da execução do objeto, utilizará para aferir o valor a ser pago a multiplicação do valor unitário/m², estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês.

4.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.1 - não produzir os resultados acordados,

4.2.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.2.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3 - Do recebimento

4.3.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

4.3.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.3.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.3.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.4 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.3.5 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.3.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no edital de chamada pública, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

aplicação das penalidades.

4.3.7 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.3.8 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.3.8.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.3.8.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.3.8.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.3.8.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.3.8.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.3.9 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.10 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.3.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

4.4 - Liquidação

4.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.4.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/instrumento equivalente e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução contratual;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.4.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e seu imediato descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.5 - Prazo de pagamento

4.5.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.5.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M de correção monetária.

4.6 - Forma de pagamento

4.6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 - O critério de seleção do fornecedor no presente credenciamento será o disposto no art. 79, I da lei 14.133/21, “PARALELA E NÃO EXCLUDENTE” (caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas).

5.1.1 - Neste credenciamento serão contratados todos os credenciados de forma igualitária, utilizando o **SISTEMA DE ROTATIVIDADE**, onde será contratado seguindo a ordem de credenciamento, quem tiver seu deferimento de credenciamento primeiro, terá direito a receber sua demanda primeiro assim sucessivamente em um ciclo de rotatividade.

6 - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços inicialmente estipulados pela administração são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado para definição dos valores.

6.1.1 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 31/03/2025.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1 - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamentos.

6.9 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do credenciamento com os valores pactuado inicialmente, nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

6.9.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte dos credenciados, ou por iniciativa da administração quando constatada o desequilíbrio.

6.9.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro quando por iniciativa dos credenciados deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.9.3 - Quando constatado o desequilíbrio, independente se por iniciativa da administração ou por solicitação de um ou mais credenciados, os valores definidos no termo de referência para o credenciamento serão alterados para todos os credenciados independente da solicitação.

6.9.4 - As contratações em andamento não sofrerão reajuste automático, dependerá de solicitação por parte do credenciado contratado, e da avaliação pela administração no caso específico.

7.10 – O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo de aditivo.

7 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A administração sempre que não houver mais interesse no credenciamento poderá cancelá-lo independente de notificação ao credenciados. O presente credenciamento não gera direito adquirido aos credenciados, sendo mera expectativa de contratação.

7.2 - A credenciada que deixar de cumprir às exigências, do edital de credenciamento e seus anexos será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.3 - A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

7.3.1 - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.2 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - São obrigações da credenciada contratada:

8.1.1 - executar os termos do instrumento contratual ou instrumento equivalente em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e seus anexos;

8.1.2 - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento ou do instrumento equivalente;

8.1.3 - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.1.4 - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço ou do instrumento equivalente, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e quando couber capacidade técnica e econômico-financeira;

8.1.5 - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato ou instrumento equivalente, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

8.1.6 - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

8.1.7 - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

8.1.8 - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

8.1.9 - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

8.1.10 - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

8.1.11 - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

8.1.12 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato ou instrumento equivalente.

8.1.13 – sem prejuízo do disposto aqui e no edital de chamamento público de credenciamento, integrará a este instrumento a legislação em vigor independente de transcrição.

8.1.14 - O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da Credenciada.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.1.1 - acompanhar e fiscalizar a contratação por 1 (um) ou mais fiscais e gestores do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme regulamento, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.1.2 - proporcionar todas as condições necessárias, para que a credenciada contratado possa cumprir o estabelecido no contrato ou instrumento equivalente;

9.1.3 - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

9.1.4 - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto da contratação quando for o caso;

9.1.5 - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto da contratação;

9.1.6 - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento no instrumento equivalente e na legislação.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Qualquer pessoa, usuário do serviço público ou não poderá denunciar os termos deste credenciamento pela má prestação de serviço, ou qualquer outra irregularidade, cabendo a administração a apuração dos fatos denunciados.

10.2 - Constatada qualquer irregularidade a administração tomará as devidas providencias na forma da lei.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;

II - der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato/instrumento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contratado;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do chamamento público sem motivo justificado;

VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento equivalente;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando for o caso).

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato/instrumento equivalente.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato/instrumento equivalente prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato/instrumento equivalente.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato/instrumento equivalente.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato/instrumento equivalente.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato/instrumento equivalente.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato/instrumento equivalente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato/instrumento equivalente.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato/instrumento equivalente referida no item anterior decorrer de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato/instrumento equivalente e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato/instrumento equivalente pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato/instrumento equivalente.

12.4.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.5.3 - Indenizações e multas

12.6 - A extinção do contrato/instrumento equivalente não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

discriminada:

– 02.50.00.04.122.0402.2023.33903900

FICHA 145

Fonte: 1.500.000.0000

13.1 - No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá o ÓRGÃO CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no site oficial do Município e no diário Oficial do Município.

17 - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vazante/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de credenciamento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estar assim ajustado, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital e firmo o presente termo de credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Local e data - MG, ____ de _____ de 2025.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA

Prefeito Municipal

ORGÃO CREDENCIANTE

Razão Social

Representante Legal:

CREDENCIADA